



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

**A7-0405/2013**

25.11.2013

**\***

## **RELATÓRIO**

sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito às regiões ultraperiféricas francesas e em especial a Maiote, em particular  
(COM(2013)0577 – C7-0268/2013 – 2013/0280(CNS))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: David Casa

(Processo simplificado – n.º 1 do artigo 46.º do Regimento)

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

### ***Alterações a um projeto de ato***

#### **Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

#### **Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS SOBRE A BASE JURÍDICA..	6
PROCESSO .....	10



## **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU**

**sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito às regiões ultraperiféricas francesas e em especial a Maiote, em particular  
(COM(2013)0577 – C7-0268/2013 – 2013/0280(CNS))**

**(Processo legislativo especial – consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2013)0577),
  - Tendo em conta o artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C7-0268/2013),
  - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos sobre a base jurídica proposta,
  - Tendo em conta os artigos 55.º, 46.º, n.º 1, e 37.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A7-0405/2013),
1. Aprova a proposta da Comissão;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

# PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS SOBRE A BASE JURÍDICA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Deputada Sharon Bowles  
Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários  
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a base jurídica da proposta de diretiva do Conselho que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito às regiões ultraperiféricas francesas e em especial a Maiote [COM(2013)0577]

Senhora Presidente

Em reunião de 14 de outubro de 2013, a Comissão JURI aprovou um parecer dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar sobre a base jurídica da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera determinadas diretivas no domínio do ambiente, da agricultura, da política social e da saúde pública em consequência da alteração do estatuto de Maiote perante a União [COM(2013)0418].

A conclusão desse parecer foi a de que a base jurídica escolhida pelo Conselho era incorreta, tendo a Comissão JURI decidido recomendar ao presidente que interpusesse um recurso junto do Tribunal de Justiça, a fim de garantir que na proposta seria utilizada a base jurídica correta. Na sua recomendação, a Comissão JURI reservou-se também o direito de, posteriormente, vir a emitir mais recomendações sobre atos legislativos conexos relativos ao estatuto de Maiote.

Na sua reunião de 5 de novembro de 2013, a Comissão JURI aprovou pareceres da sua iniciativa, nos termos do artigo 37.º do Regimento, sobre as bases jurídicas de outras três propostas legislativas relativas a Maiote que estão a ser analisadas em diferentes comissões, incluindo a proposta supramencionada, na Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários.

## **I - Historial**

No seguimento de um referendo organizado em 2009, a até então coletividade ultramarina francesa de Maiote, situada a norte de Madagáscar, no Oceano Índico, tornou-se um departamento ultramarino de França a partir de 31 de março de 2011. Assim, o Presidente de França solicitou, por carta de 26 de outubro de 2011<sup>1</sup>, ao Presidente do Conselho Europeu que iniciasse o procedimento em conformidade com o artigo 355.º, n.º 6, do TFUE, a fim de adotar uma decisão que alterasse o estatuto de Maiote de país ou território ultramarino para região ultraperiférica ao abrigo dos Tratados da UE. A carta refere igualmente a Declaração 43 *ad* n.º 6 do artigo 355.º do TFUE, com a seguinte redação:

---

<sup>1</sup> *Vide* documento EUCO 114/11 do Conselho, de 15 de novembro de 2011.

*As Altas Partes Contratantes acordam em que, em aplicação do n.º 6 do artigo 355.º, o Conselho Europeu adotará uma decisão que altere o estatuto de Maiote perante a União, por forma a que este território passe a ser uma região ultraperiférica, na aceção do n.º 1 do artigo 355.º e do artigo 349.º, quando as autoridades francesas notificarem o Conselho Europeu e a Comissão de que a evolução em curso no estatuto interno da ilha o permite.*

Após a consulta à Comissão<sup>1</sup> prevista no artigo 355.º, n.º 6, do TFUE, o Conselho Europeu adotou, em 12 de julho de 2012, a decisão supramencionada por unanimidade.

O artigo 1.º da Decisão declara que, a partir de 1 de janeiro de 2014, Maiote deixará de ser um país ou território ultramarino, ao qual se aplicam as disposições da Parte IV do TFUE, e passará a ser uma região ultraperiférica na aceção do artigo 349.º do TFUE. O artigo 2.º tem a seguinte redação:

*Artigo 2.º*

*O TFUE é alterado do seguinte modo:*

- (1) No artigo 349.º, primeiro parágrafo, a expressão «de Maiote» é inserida depois da expressão «da Martinica».*
- (2) No artigo 355.º, n.º 1, a expressão «a Maiote» é inserida depois da expressão «à Martinica».*
- (3) No Anexo II, é suprimido o sexto travessão.*

A decisão tem a mesma estrutura e foi adotada mediante o mesmo procedimento que a Decisão do Conselho Europeu, de 2010, sobre a alteração do estatuto da ilha francesa de São Bartolomeu, nas Caraíbas, de região ultraperiférica para país ou território ultramarino<sup>2</sup>.

Ainda assim, convém observar que a última versão consolidada do TFUE, publicada em 26 de outubro de 2012<sup>3</sup>, não reflete nenhuma das alterações à redação do TFUE de acordo com as duas decisões do Conselho Europeu referidas. As alterações estão, porém, incluídas no texto da própria versão consolidada do Conselho<sup>4</sup>.

Em 14 de outubro de 2013, a comissão JURI aprovou o parecer supramencionado, dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, que concluiu que o Conselho tinha escolhido a base jurídica incorreta<sup>5</sup>. A comissão JURI decidiu, por isso, recomendar ao presidente que interpusesse um recurso junto do Tribunal de Justiça, a fim de garantir que na proposta fosse utilizada a base jurídica correta, tendo recomendado ainda que

---

<sup>1</sup> C(2012) 3506 final, disponível no documento 11006/12 do Conselho.

<sup>2</sup> Decisão 2010/718/UE do Conselho Europeu, de 29 de outubro de 2010, que altera o estatuto da ilha de São Bartolomeu perante a União Europeia (JO L 325 de 9.12.2010, p. 4).

<sup>3</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2012:326:FULL:PT:PDF>.

<sup>4</sup> <http://register.consilium.europa.eu/pdf/pt/08/st06/st06655-re07.pt08.pdf>.

<sup>5</sup> Vide carta de 16 de outubro de 2013, de Klaus-Heiner Lehne para Matthias Grootte.

o Parlamento não tomasse quaisquer medidas relativas à decisão do Conselho Europeu 2012/419/UE que alterem o Tratado. Na sua recomendação, a Comissão JURI reservou-se também o direito de, posteriormente, vir a emitir mais recomendações sobre atos legislativos conexos relativos ao estatuto de Maiote.

Por esse motivo, em reunião de 5 de novembro de 2013, a Comissão JURI analisou a base jurídica de três propostas legislativas adicionais, incluindo a proposta inframencionada, da competência da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários quanto à matéria de fundo.

## **II - Base jurídica da proposta de diretiva do Conselho que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito às regiões ultraperiféricas francesas e em especial a Maiote, em particular**

### *A proposta*

O objetivo da diretiva proposta é conceder a Maiote o mesmo estatuto já há muito aplicado às restantes regiões francesas ultraperiféricas, Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica e Reunião, nomeadamente para a excluir do âmbito de aplicação do sistema comum de imposto de valor acrescentado, previsto pelo direito derivado da UE.

### *A base jurídica proposta*

A Comissão baseia a sua proposta no artigo 113.º TFUE, nos termos do qual o Conselho adota as disposições destinadas à harmonização da tributação indireta após consulta do Parlamento. O Conselho não alterou a base jurídica e, por isso, consultou o Parlamento.

### *Análise*

Ambos os atos legislativos cuja alteração se propõe baseavam-se no artigo 113.º do TFUE. O Serviço Jurídico recorda que o Tribunal de Justiça considerou que a base jurídica adequada para as medidas relativas à tributação é constituída pelo artigo 113.º TFUE<sup>1</sup>. Uma vez que o diploma proposto visa apenas atribuir a Maiote o mesmo estatuto que o das restantes regiões ultraperiféricas, com base no direito derivado existente, essa medida deve fundamentar-se na mesma base jurídica que a dessa legislação. A base jurídica proposta pela Comissão é, por conseguinte, a correta.

## **III - Conclusão e recomendações**

A base jurídica correta para a proposta de diretiva do Conselho que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito às regiões ultraperiféricas francesas e em especial a Maiote é constituída pelo artigo 113.º TFUE.

Assim sendo, na sua reunião de 5 de novembro de 2013, a Comissão dos Assuntos Jurídicos decidiu, por unanimidade<sup>2</sup>, comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que a Comissão e o Conselho utilizaram a

---

<sup>1</sup> Vide processo C-338/01, Comissão/Conselho, n.º 60, Coletânea 2004, p. I-04829 e processo C-533/03, Comissão/Conselho, n.º 45, Coletânea 2006, p. I-01025.

<sup>2</sup> Encontravam-se presentes no momento da votação final: Baldassarre (vice-presidente), Luigi Berlinguer, Sebastian Valentin Bodu (vice-presidente), Françoise Castex (vice-presidente), Christian Engström, Marielle

base jurídica correta para a proposta legislativa em análise.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha elevada consideração,

Klaus-Heiner Lehne

---

Gallo, Giuseppe Gargani, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sajjad Karim, Klaus-Heiner Lehne (presidente), Eva Lichtenberger, Antonio Masip Hidalgo, Alajos Mészáros, Bernhard Rapkay, Evelyn Regner (vice-presidente), József Szájer, Rebecca Taylor, Alexandra Thein, Cecilia Wikström, Zbigniew Ziobro, Tadeusz Zwiefka.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Alteração das Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que se diz respeito às regiões ultraperiféricas francesas e em especial a Maiote
<b>Referências</b>	COM(2013)0577 – C7-0268/2013 – 2013/0280(CNS)
<b>Data de consulta do PE</b>	12.9.2013
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	ECON 8.10.2013
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	REGI 8.10.2013
<b>Comissões que não emitiram parecer</b> Data da decisão	REGI 24.9.2013
<b>Relator(es)</b> Data de designação	David Casa 10.9.2013
<b>Processo simplificado - data da decisão</b>	10.9.2013
<b>Contestação da base jurídica</b> Data do parecer JURI	JURI 5.11.2013
<b>Exame em comissão</b>	18.11.2013
<b>Data de aprovação</b>	18.11.2013
<b>Data de entrega</b>	25.11.2013